



Prefeitura Municipal de Irati

PUBLICADO

Jornal Correio do Sul

em 05a 18/02/94

Divisão de Expediente

LEI Nº 1212

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a assinar Termo de Convênio de Prestação de Serviços Técnicos para elaboração de projeto e orientação à construção e reforma de Moradias Populares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar Termo de Convênio de Prestação de Serviços Técnicos para elaboração de projeto e orientação à construção e reforma de moradia Popular com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - e Associação Regional de Engenheiros Civis e Arquitetos de Irati.

Parágrafo Único - O termo de Convênio referido no caput deste artigo, fará parte integrante desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 28 de Janeiro de 1.994.

LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG
PREFEITO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ**

**CONVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORIENTAÇÃO A
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MORADIA POPULAR**

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR**, autarquia de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba/Pr, adiante denominado **CREA/PR**, neste ato representado por seu Presidente, Orlando Maciel Strobel, brasileiro, casado, engenheiro civil, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**, adiante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, **FELIPE LUCAS**, brasileiro, casado, e a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS CIVIS E ARQUITETOS DE IRATI**, adiante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO FERREIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, diante dos objetivos eminentemente sociais e de incolumidade pública que fundamentam as normativas atinentes à construção civil e em especial às moradias populares e pequenas reformas, assinam e têm ajustado este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

1. O presente Convênio tem por objetivo a prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular, considerando que dos empreendimentos de Engenharia e Arquitetura, indispensável se faz, no interesse social e humano, a participação e orientação técnica de profissionais especializados e registrados no **CREA/PR**.

2. A prestação dos serviços técnicos referidos nesta cláusula tem o caráter eminentemente social empreendido pelos órgãos e entidades convenientes no atendimento da classe social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a construção da morada e pequena reforma desta, com segurança e baixo custo.

CLAUSULA II - DEFINIÇÕES E OPERACIONALIDADE DO CONVENIO

1. Para os efeitos deste Convênio, definem-se:

1.1 - **MORADIA POPULAR** - construção destinada exclusivamente à residência do interessado, com área de até 70,00 m² (setenta metros quadrados), unitária e não constituída parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas, que tenha um só pavimento e não possua estrutura especial e nem exija cálculo estrutural.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

1.2 - **PEQUENA REFORMA** - construção que amplie unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, conforme especifica o subitem acima, que, somada à edificação já existente, não ultrapasse a área de 70,00 m² (setenta metros quadrados) e não exija estrutura ou acabamento de concreto armada e nem cálculo estrutural.

2. As construções de Moradia Popular e de Pequena Reforma, para os efeitos deste Convênio, diante das suas características que não atinjam as condições mínimas como obra de engenharia, ficam dispensadas de responsabilidade técnica pelas suas execuções não obstante possam ser orientadas por engenheiro ou arquiteto quando solicitados perante a **ASSOCIAÇÃO**.

2.1 - As dispensas de responsabilidade técnica acima referidas, bem como a orientação técnica solicitada pelo interessado, serão deferidas pela **ASSOCIAÇÃO**, desde que o proprietário da construção comprove ter renda mensal não superior a 04 (Quatro) salários-mínimos regionais e não possua outro imóvel no Município, mediante termo escrito com declaração de estar ciente das penalidades legais impostas a quem faz falsa declaração, e também estar ciente de que passa a ser o responsável por tudo que se refira à construção, uma vez que está obrigado a seguir os projetos e licenças deferidas com base neste Convênio.

2.2 - As dispensas de responsabilidade técnica acima referida serão formalizadas em guias de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's específicas de Autoria de Projeto de Moradia Popular ou de Pequena Reforma, instituídas pelo **CREA/PR** e deferidas pela **ASSOCIAÇÃO** conforme estabelecem as cláusulas e condições expressas neste Convênio.

3. O **CREA/PR**, com os encargos legais de fiscalização das atividades profissionais de engenharia e arquitetura, instituirá as guias de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's, referidas no subitem 2.2, bem como o cadastro específico respectivo, para efeito de controle das atividades profissionais dos colaboradores vinculados às Entidades Convenientes.

3.1 - Do cadastro específico acima aludido o **CREA/PR** emitirá relações periódicas das ART's e as fornecerá aos Convenientes, sem qualquer ônus.

3.2 - As guias de ART's serão fornecidas pelo **CREA/PR**, gratuitamente, às Entidades Convenientes.

4. A **PREFEITURA**, mediante as ART's formalizadas pela **ASSOCIAÇÃO**, emitirá o Alvará de Construção, assinalando tratar-se de Moradia Popular ou Pequena Reforma oriunda do Convênio **CREA/PREFEITURA/ASSOCIAÇÃO**, sem prejuízo de constar o nome do Autor do Projeto e, quando for o caso, do profissional designado à orientação da construção.

4.1 - No caso de Projeto-Padrão, deverá também do Alvará constar o número da respectiva ART, considerando que sua repetição será delimitada



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

mediante termo firmada entre o profissional e a **PREFEITURA** ou a **ASSOCIAÇÃO** a que o mesmo pertencer.

4.2 - No caso de projeto não abrangido por este Convênio, a **PREFEITURA** exigirá a prova da respectiva ART a que alude o Inciso I do Artigo 10, do Ato nº 37/92, do **CREA/PR**, para aprovação do projeto e emissão do Alvará de Construção.

4.3 - A **PREFEITURA** manterá em seu quadro, profissional para responder pela aprovação de projetos, desde que devidamente habilitado perante o **CREA/PR**.

5. A **ASSOCIAÇÃO** designará os profissionais que desejarem colaborar com o presente Convênio, instituindo o cadastro específico de Autores de Projetos e dos Prestadores de Orientação de Construção de Moradia Popular e de Pequena Reforma, vinculando-se-lhes os casos das respectivas ART's deferidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

5.1. A participação do profissional colaborador só será deferida quando não existir nenhuma pendência do mesmo perante a Ato nº 37/92, do **CREA/PR**.

CLAUSULA III - BENEFICIOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS

1. Diante dos objetivos deste Convênio e do caráter eminentemente social dos trabalhos técnicos por ele abrangidos, aos profissionais colaboradores serão concedidos os seguintes benefícios:

1.1 - A **PREFEITURA** dará prioridade no andamento e deferimento de pedidos de projeto e de emissão de alvará, observando o item 4.2 da Cláusula II deste Convênio.

1.2 - A **ASSOCIAÇÃO** prestará atendimento e orientações necessárias à elucidação de dúvidas aos interessados e aos profissionais colaboradores, para celeridade dos procedimentos administrativos perante o **CREA/PR** e a **PREFEITURA**, no pertinente às matérias relativas a este Convênio.

CLAUSULA IV - DURAÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONVENIO

1. O presente Convênio é celebrado por tempo indeterminado, a contar desta data.

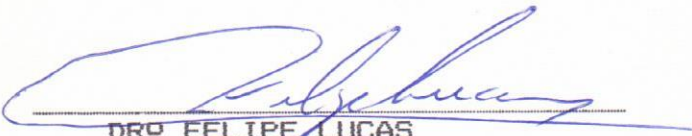
2. A rescisão deste Convênio ocorrerá desde que algum dos Convenientes dele não mais pretenda participar, comunicando-se tal fato por escrito, aos demais Convenientes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

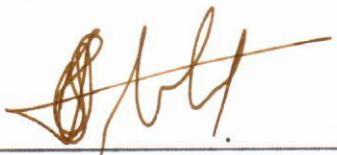
3. A extinção deste Convênio ocorrerá desde que, com a saída deste por um dos Convenientes, torne impossível a sua continuidade nos objetivos previstos.

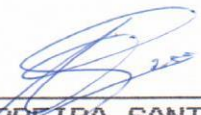


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem acordes, foi lavrado este Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais dos Convenientes, inicialmente qualificados, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos


DRº FELIPE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI


ENGº ORLANDO MACIEL STROBEL
PRESIDENTE DO CREA/PR


ENGº ANTONIO FERREIRA SANTOS FILHO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS
ENGENHEIROS CÍVIS E ARQUITETOS DE IRATI

Testemunhas

